



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Lei Ordinária nº 1.592/2024, de 18 de março de 2024.

Dispõe sobre a publicação na rede mundial de computadores das informações acerca da ordem cronológica de pagamentos, pelo poder executivo, através do portal da transparência, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de divulgação na rede mundial de computadores da ordem cronológica dos pagamentos da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica do Poder Executivo Municipal, através do portal transparência do Município de Diamantino, com lista e ordem de pagamento dos credores, em cumprimento ao disposto no §3º, do art. 141, da Lei 14.133/2021.

§1º. A divulgação no Portal de Transparência do Poder Executivo deverá se dar em seção específica e conter o nome do credor, a data da nota de empenho e a data do efetivo pagamento dos serviços contratados.

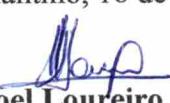
§2º. Os pagamentos referidos no caput são os decorrentes de contratos celebrados de fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços em consonância com o artigo 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com o artigo 141 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

§3º. As hipóteses de pagamento fora da ordem cronológica são aquelas estabelecidas junto ao §1º, do art. 141, da Lei Federal 14.133/2021, cujos requisitos deverão ser observados, inclusive, com a publicação antecedente ao pagamento, da justificativa para a quebra da ordem cronológica.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar as normas, procedimentos e demais ações necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Diamantino, 18 de março de 2024


Manoel Loureiro Neto
Prefeito Municipal